

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ ALAMEDA JOSÉ QUINTINO, S/N - Bairro PRADO - CEP 63400-000 - Cedro - CE - www.ifce.edu.br

EDITAL Nº 6/2025 DG-CED/CEDRO-IFCE

PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DOS AUXÍLIOS DISCENTE MÃES E PAIS E PERMANÊNCIA AOS DISCENTES DO IFCE *CAMPUS* CEDRO

O DIRETOR SUBSTITUTO DO CAMPUS CEDRO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - IFCE, no uso de suas atribuições administrativas, divulga, pelo presente Edital, o processo seletivo e os critérios para concessão dos auxílios discente mães e pais e permanência aos discentes do IFCE, no período letivo de 2025.1, obedecendo à Resolução nº 24, de 01 de março de 2023, CONSUP/IFCE.

1. **DO OBJETIVO**

Ampliar as condições de permanência e apoio à formação acadêmica dos discentes regularmente matriculados no IFCE *campus* Cedro, por meio de auxílios, em forma de pecúnia, na perspectiva de viabilizar a igualdade de oportunidades, contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e prevenir situações de retenção e evasão decorrentes de vulnerabilidade social.

2. **DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO**

- 2.1. Atender às exigências do regulamento de auxílios aos estudantes do IFCE, aprovado na Resolução n° 24/2023.
- 2.2. Observar as exigências deste Edital.
- 2.3. Estar matriculado em curso técnico (integrado, subsequente e concomitante) ou superior no semestre letivo atual.
- 2.4. Estar matriculado(a) em no mínimo 12 (doze) créditos por semestre, exceto nas situações descritas na Resolução n° 24/2023.
- 2.4.1. O estudante matriculado em menos de 12 créditos, que se enquadre em alguma das exceções previstas na Resolução n^{o} 24/2023, deverá comprovar sua condição por meio de documentação.
- 2.5. Haver disponibilidade de recursos no orçamento do *campus*.
- 2.6 De acordo com o Art. 18. da Resolução 24/2023 (Regulamento de Auxílios). Os critérios de vulnerabilidade observados pelo Serviço Social durante a análise socioeconômica são:
- a) Menor **renda familiar bruta mensal**, per capita de até 01 salário mínimo;
- b) Estudante oriundo/a de escola pública;
- c) Situação de moradia (aluguel, casa cedida, casa de taipa);
- d) Situação ocupacional dos membros da família (desemprego, trabalho informal/temporário);
- e) Estudante com deficiência;
- f) Estudante que possua filhos menores de 12 anos sob sua guarda ou maiores com algum tipo de deficiência ou doença crônica degenerativa;
- g) Presença de pessoas com deficiência, idosos/as ou com doenças

crônicas/degenerativas na família nuclear;

- h) Família beneficiária do Programa Bolsa Família;
- i) Agravante de vulnerabilidade (especificidade da análise técnica do/a Assistente Social);

3. **DOS AUXÍLIOS E VAGAS DISPONÍVEIS**

- 3.1 Para efeito deste Edital, o processo seletivo se destina ao preenchimento de CADASTRO DE RESERVA.
- 3.2 O quantitativo de vagas será definido de acordo com a disponibilidade orçamentária do campus, mediante distribuição dos recursos financeiros da ação orçamentária 2994 Assistência Estudantil/bolsas-auxílios.
- 3.3 O valor da parcela do auxílio discente mães e pais será no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais e do auxílio permanência será de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) .

4. DAS REGRAS DE ATENDIMENTO

- 4.1 Os/as estudantes que forem contemplados com auxílio dentro das vagas a serem definidas posteriormente para atender a este processo seletivo, farão jus às parcelas do referido auxílio contadas a partir de abril de 2025;
- 4.2 Os/as estudantes que estiverem no perfil socioeconômico e atenderem a todas as exigências do edital de seleção de auxílios, mas não forem contemplados/as na primeira remessa de vagas por insuficiência de dotação orçamentária, permanecerão na lista de espera;
- 4.3 O atendimento das solicitações em lista de espera poderá ocorrer de acordo com a disponibilidade orçamentária do campus Cedro, até 20 de setembro de 2025;
- 4.4 Nos casos definidos no item 5.3, o pagamento das parcelas será efetuado a partir da data de concessão do auxílio, não cabendo pagamentos retroativos. O/A discente na situação prevista do item 5.3 fará jus aos pagamentos das parcelas restantes até março de 2026, se cumprir as exigências de permanência previstas no Regulamento de Auxílios Estudantis;
- 4.5 Após 20 de setembro de 2025, as solicitações em lista de espera serão invalidadas, devendo o/a estudante se inscrever em processos seletivos posteriores, caso deseje concorrer aos auxílios.

5. DAS MODALIDADES E REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIOS

- 5.1 **AUXÍLIO DISCENTES MÃES/PAIS** subsidia despesas com filho (s) de até 12 (doze) anos de idade incompletos ou com deficiência, independentemente da idade, que estejam sob a guarda do estudante, pelo período de 01 (um) ano, pago em 12 (doze) parcelas mensais. Será permitida a concessão para até 02 (dois) filhos, de acordo com a disponibilidade orçamentária.
- 5.2. **AUXÍLIO PERMANÊNCIA** subsidia as diversas despesas de estudantes que são impeditivas da permanência e do êxito no percurso formativo. Será concedido pelo período de 01 (um) ano, pago em 12 (doze) parcelas mensais.
- 5.3 Terão prioridade na concessão do auxílio permanência os estudantes:
- 5.3.1. com domicílio em outro país, estado, município ou distrito fora da sede do campus em que está matriculado e comprovar o endereço de origem, endereço atual e despesas com locação de imóvel na sede do campus, por meio de contrato de locação ou declaração do locador (ANEXO III)
- 5.3.2. que tem despesa com transporte no trajeto residência/campus/residência.

6. **DA INSCRIÇÃO**

6.1. Os estudantes deverão se inscrever, no período de 01/03/2025 a 14/03/2025,

atentando para o seguinte passo a passo:

- 6.1.1. A inscrição deverá ser realizada pelo/a estudante no Sistema Informatizado da Assistência Estudantil SISAE (www.sisae.ifce.edu.br), preenchendo todas as etapas indicadas no Sistema e anexando as documentações solicitadas, sendo necessário anexar todos os documentos obrigatórios para finalizar a inscrição;
- 6.1.2. As inscrições finalizadas fora do prazo não são computadas pelo SISAE. Assim, para todos os efeitos, o/a candidato não será considerado inscrito neste processo seletivo. Portanto, o/a discente deverá FINALIZAR a inscrição até às 23h59min do dia 14 de março de 2025, para que a mesma conste no sistema;
- 6.1.3. É necessário o preenchimento completo e correto do formulário socioeconômico do SISAE, atentando para que as informações prestadas sejam compatíveis com os documentos apresentados;
- 6.2. Durante o período de inscrição, caso o/a estudante não consiga se inscrever por problemas técnicos, como erros ou indisponibilidades do SISAE, deve abrir chamado junto à Diretoria de Tecnologia da Informação DGTI do IFCE, seguindo os passos: entrar no site do IFCE: link do site/suap, clicar em Central de Atendimento, Aluno, Tecnologia da Informação, SISAE (Suporte Técnico), Informar erro ou indisponibilidade no sistema;
- 6.3. Durante o período de inscrição, o/a estudante poderá realizar alteração dos documentos exigidos para a inscrição, mas não poderá alterar a caracterização socioeconômica já preenchida;
- 6.4. Caso o/a estudante verifique alguma incorreção na caracterização socioeconômica, após a finalização da inscrição, poderá efetuar a desistência do pedido e realizar nova solicitação. Este procedimento só poderá ocorrer durante o período de inscrição;
- 6.5. As informações prestadas e a documentação apresentada são de responsabilidade do/a declarante, na forma da Lei;
- 6.6. A inscrição, assim como a concessão dos auxílios, poderá ser invalidada e/ou cancelada a qualquer tempo, mediante verificação de inexatidão ou inveracidade das informações prestadas;

7. **DO INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

- 7.1. Serão indeferidas as inscrições que apresentarem:
- a) Ausência de documento(s) obrigatório(s), declaração que não esteja devidamente assinada de próprio punho; documentos desatualizados, incompletos, rasurados, ilegíveis, fraudados e/ou que não obedeçam às especificações deste Edital e do Regulamento 24/2023.
- b) Matrículas trancadas, canceladas e/ou matrícula sem disciplinas cursadas, transferência externa, vínculo institucional;
- c) Formulário socioeconômico do SISAE preenchido de forma que não possibilite a compreensão da realidade socioeconômica do discente pelos profissionais.
- 7.2. A **FALTA** de qualquer documento necessário à concessão do auxílio solicitado implicará no **INDEFERIMENTO** imediato da solicitação, **NÃO CABENDO RECURSO**.
- 7.3. **SOMENTE CABERÁ RECURSO** nas situações de envio de documentos incorretos (ex: documentos rasurados, ilegíveis, com informações incompletas e/ou desatualizadas).
- 7.4. Serão indeferidas as inscrições que não atenderem aos critérios específicos estabelecidos para a concessão do auxílio estudantil solicitado.

8. **DA DOCUMENTAÇÃO**

8.1. Documentação geral obrigatória

- 8.1.1 Declaração da situação de ocupação e renda do grupo familiar devidamente preenchida, **DATADA E ASSINADA** por todos os membros maiores de 18 (dezoito) anos que não possuem vínculo formal de trabalho (ANEXO I);
- 8.1.2. Comprovante de renda formal dos membros do grupo familiar, **INCLUSIVE DO/A ESTUDANTE**, que possuem vínculo empregatício, aposentados, pensionistas e beneficiários do BPC, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios, considerando a data de emissão do documento;
- 8.1.3. Comprovante de residência atual, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios, considerando a data de emissão do documento:
- 8.1.4. No caso de discente menor de 18 (dezoito) anos de idade, deve ser fornecida a declaração de responsabilidade das informações prestadas pelo/a estudante, **DEVIDAMENTE DATADA E ASSINADA** pelo responsável legal (ANEXO II).

8.2 Documentos específicos:

8.2.1 Auxílio discentes mães/pais

- a) Certidão de nascimento ou identidade de filho(s) com até 12 (anos) de idade incompletos ou com deficiência, independentemente da idade.
- b) Laudo médico comprovando deficiência.

8.3. Documentação geral classificatória

- 8.3.1. Quando a família for beneficiária do Programa Bolsa Família, apresentar extrato nominal do recebimento;
- 8.3.2. O extrato deve conter obrigatoriamente nome do/a titular e data de emissão. Portanto, não serão aceitos extratos que constem apenas a identificação do NIS do beneficiário ou dados bancários, pois não são documentos nominais;
- 8.3.3. Quando a família for beneficiária do programa e o extrato for apresentado corretamente, o estudante receberá pontuação nesse item. A falta do comprovante de recebimento do Bolsa Família não ocasionará o indeferimento da solicitação de auxílio.
- 8.3.4. Para estudantes que locam ou sublocam imóveis e são oriundos de localidades fora da sede do campus e dependentes financeiramente da família de origem: comprovante de endereço da família de origem e contrato de locação do imóvel ou declaração do locador (ANEXO III); e
- 8.3.5. Para estudantes que não possuem contrato ou comprovação de despesa de locação ou sublocação no ato da inscrição: termo de compromisso (ANEXO IV) para entrega do contrato de locação ou declaração do locador do imóvel (ANEXO III). A declaração do locador ou o contrato de locação do imóvel devem ser anexados no SISAE, no máximo até 45 dias após o resultado da seleção

OBSERVAÇÃO: O Comprovante atual do Programa Bolsa Família pode ser obtido no site: https://portaldatransparencia.gov.br/beneficios/novo-bolsa-familia? de=01/05/2023&ate=31/05/2023&tipoBeneficio=8&ordenarPor=beneficiario&direcao=asc

8.4. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA SITUAÇÃO DE EMPREGO E RENDA FORMAL:

1. PESSOAS COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO (CARTEIRA ASSINADA/SERVIDOR PÚBLICO)

- Contracheque atualizado, com validade de 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação deste edital.
- Cópia da carteira de Trabalho física ou carteira de trabalho digital, páginas da identificação, página do último Contrato de Trabalho e da última Alteração Salarial), essa precisa ter informações salariais recentes
- Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS.
- Extratos bancários com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios.

2. APOSENTADOS, PENSIONISTAS OU BENEFICIÁRIOS DE BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC)

- Cópia do extrato de pagamento, constando o valor integral depositado pelo INSS ou órgão equivalente, ou ainda extrato bancário que conste o depósito do benefício atualizado, com validade de 03 (três) meses contados a partir da data de publicação deste edital.
- Cópia do extrato de pagamento, com validade de 03 (três) meses contados a partir da data de publicação deste edital, constando o valor integral depositado pelo órgão ou recibo/extrato, no caso de pensão alimentícia.

OBSERVAÇÃO: O Comprovante atual de aposentadoria, pensão, auxílio doença pode ser obtido no site: <u>www.meu.inss.gov.br</u>

3. EMPRESÁRIOS E/OU COMERCIANTES COM EMPRESA LEGALIZADA:

Cópia da Declaração do Imposto de Renda (último exercício).

4. ESTAGIÁRIOS REMUNERADOS:

 Cópia do contrato de estágio ou contracheque atualizado, com validade de 03 (três) meses contados a partir da data de publicação deste edital.

8.5. TODOS OS DOCUMENTOS DESCRITOS NO ITEM 8 DEVEM ESTAR DATADOS, ASSINADOS, LEGÍVEIS, SEM RASURAS E COM VALIDADE DE ATÉ TRÊS MESES DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL.

DO PROCESSO DE SELECÃO

- 9.1. A seleção dar-se-á por meio de quatro etapas:
- 9.1.1. Inscrição do estudante no SISAE, com cópias anexas de todos os documentos comprobatórios;
- 9.1.2. Análise documental pelo Serviço Social;
- 9.1.3. Entrevista realizada pelo Serviço Social (quando necessário);
- 9.1.4. Visita domiciliar realizada pelo Serviço Social (quando necessário).

DO RESULTADO 10.

- 10.1. O resultado preliminar será divulgado no dia 14 de abril de 2025, disponível no SISAE.
- 10.2. O resultado final, após análise dos recursos ao resultado preliminar, será divulgado no dia **25 de abril de 2025**, disponível no SISAE

- 10.3. Cabe ao candidato acompanhar os resultados do processo, bem como tomar as providências necessárias para sua participação no Programa.
- 10.4. Não será fornecida, em hipótese alguma, informação de resultado por telefone.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. Caberão recursos contra os termos do Edital, **no dia 27 de fevereiro de 2025**, através do envio de e-mail para o endereço <u>cae.cedro@ifce.edu.br</u>, sendo obrigatória a identificação do candidato, número de matrícula, nome completo e CPF e as razões que fundamentam o referido recurso.
- 11.2. O recurso contra o resultado preliminar da seleção será interposto em requerimento no SISAE nos dias **15 e 16 de abril de 2025.**
- 11.3. Durante o período de recurso contra o resultado preliminar, o estudante poderá apresentar novos documentos (que não sejam os exigidos no edital para a inscrição) que julgar convenientes para embasar o seu pedido de revisão.
- 11.4. Somente caberá recurso nas situações de envio de documentos incorretos (ex: documentos rasurados, ilegíveis, com informações incompletas e/ou desatualizadas).
- 11.5. Julgado procedente o recurso, o candidato terá sua inclusão no Programa de Assistência Estudantil na modalidade de auxílio solicitada ou na lista de espera, levando em consideração a sua classificação e a disponibilidade orçamentária do campus.

12. **DO CRONOGRAMA**

ATIVIDADE	PERÍODO	LOCAL
Divulgação do Edital	26/02/2025	Sites do IFCE - campus Cedro e murais do campus.
Recursos contra os termos do Edital	27/02/2025	cae.cedro@ifce.edu.br
Inscrição	01/03 a 14/03/2025	www.sisae.ifce.edu.br
Análise documental	17/03 a 08/04/2025	Serviço Social e SISAE
Entrevistas (se necessário)	09/04 e 10/04/2025	Serviço Social
Análise socioeconômica	11/04/2025	Serviço Social
Divulgação do resultado preliminar da seleção	14/04/2025	SISAE
Interposição de recurso	15/04 e 16/04/2025	SISAE
Análise dos recursos	22/04 a 24/04/2025	SISAE
Resultado final	25/04/2025	SISAE
Preenchimento dos dados bancários no SISAE	26/04 a 30/04/2025	SISAE

13. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Os auxílios são condicionados à liberação de recursos orçamentários pelo

Ministério da Educação (MEC) e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), podendo ocorrer atrasos, suspensão ou cessão por parte desses órgãos.

- 13.2. Os auxílios serão pagos por meio de transferência eletrônica em conta bancária do discente, não se admitindo o pagamento de auxílio por meio de contas de outras pessoas (exemplificando o pai, a mãe, ou outro parente) ou conta conjunta. Caso o estudante não tenha conta bancária no seu nome, sugerimos que realize a abertura da mesma após a divulgação do resultado da seleção. O estudante poderá abrir uma conta digital.
- 13.3.. A falta de qualquer documento comprobatório implica o indeferimento do pedido.
- 13.4. Após a divulgação do resultado final, os estudantes selecionados têm o prazo de 05 (cinco) dias-para apresentar os dados bancários em nome do discente, sob pena de perda do benefício.
- 13.5. Os estudantes que estiverem no perfil socioeconômico e atenderem a todas as exigências do edital de seleção de auxílios, mas não forem contemplados por insuficiência de dotação orçamentária, deverão ser colocados na lista de espera.
- 13.6. Nos casos definidos no item 13.5, o pagamento das parcelas será efetuado a partir da data de concessão do auxílio, não cabendo pagamento retroativo.
- 13.7. Depois de divulgado o resultado da seleção, o Serviço Social do Campus, poderá, ao seu critério, realizar entrevistas e/ou visitas domiciliares aos estudantes selecionados.
- 13.8. O pagamento do auxílio poderá ser cancelado a qualquer momento, caso seja comprovada falsidade e/ou omissão de informações que possam ter beneficiado o estudante no momento da seleção.
- 13.9. Em caso de desistência de qualquer auxílio, o estudante deverá comunicar a desistência do auxílio ao Assistente Social do Campus.
- 13.10. Os casos omissos serão apreciados pelo Serviço Social, junto à Coordenação de Assuntos Estudantis do IFCE.

Cedro, 26 de fevereiro de 2025.

ALAN VINÍCIUS DE ARAÚJO BATISTA

Diretor-geral Substituto



Documento assinado eletronicamente por Alan Vinicius de Araujo Batista, Diretor(a)-Geral do Campus Cedro Substituto, em 26/02/2025, às 13:53, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0 informando o código verificador 7105619 e o código CRC 0E302CCO.

23262.000567/2025-67 7105619v3